

**Deliberação da Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia sobre as Regras  
para Atribuição de Patrocínio Científico**

- Revisto a 8 de Outubro de 2024 -

**Preâmbulo**

A Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) é frequentemente solicitada a dar o seu patrocínio científico a várias reuniões realizadas em todo o País e no estrangeiro. Ao reconhecer a qualidade científica do evento, a SPC contribui para sua credibilidade. Esta responsabilidade requer que a SPC estabeleça critérios claros e uniformes para a atribuição de patrocínio a eventos científicos, de modo a garantir a qualidade e o alinhamento com os objetivos da SPC e da comunidade científica.

O patrocínio científico da SPC é o reconhecimento desta Sociedade, da qualidade do programa de uma iniciativa que surge fora da sua iniciativa direta. No entanto, este patrocínio não se substitui a futura creditação, que terá que ser solicitada a organismo próprio.

**Secção I: Local da Realização do Evento Científico**

**Artigo 1º**

O patrocínio científico da SPC poderá ser atribuído a reuniões científicas realizadas em território nacional ou estrangeiro. No entanto, o evento não deve concorrer diretamente com as iniciativas da SPC.

---

## **Secção II: Âmbito do Evento Científico**

### **Artigo 2º**

Para obter o patrocínio da SPC, o evento deverá contribuir significativamente para a reflexão e divulgação de temas relacionados com as doenças cardiovasculares.

## **Secção III: Entidades Organizadoras do Evento Científico**

### **Artigo 3º**

As reuniões científicas patrocinadas pela SPC poderão ser organizadas por serviços hospitalares, universidades, associações médicas ou de outros profissionais de saúde, incluindo sociedades científicas, institutos e fundações.

### **Artigo 4º**

Empresas com fins lucrativos podem patrocinar economicamente ou logisticamente o evento, desde que não restrinjam o conteúdo científico nem interfiram no programa. Será exigida uma declaração formal da Comissão Organizadora garantindo a independência científica do evento.

## **Secção IV: Comissão Organizadora e/ou Científica**

### **Artigo 5º**

É desejável que a Comissão Organizadora ou Científica inclua um membro da SPC, que poderá colaborar na elaboração do programa científico ou atuar como representante na sessão de abertura.

---

## **Secção V: Programa, Objetivos e Número de Participantes no Evento Científico**

### **Artigo 6º**

O programa científico deve ser submetido à apreciação da Direção da SPC com, no mínimo, dois meses de antecedência em relação ao evento.

### **Artigo 7º**

Devem ser estabelecidos objetivos claros e ser informado o número esperado de participantes. Para a atribuição do patrocínio, espera-se um mínimo de 50 assistentes em eventos regionais e 100 em eventos nacionais e internacionais.

## **Secção VI: Taxa de Patrocínio Científico**

### **Artigo 8º**

A concessão do patrocínio científico pela SPC estará sujeita ao pagamento de uma taxa de €750 (setecentos e cinquenta euros), destinada a cobrir custos administrativos e a apoiar as atividades científicas da SPC.

### **Artigo 9º**

O valor pago pelo patrocínio poderá ser reembolsado se o evento for cancelado até 30 dias antes da data prevista. Eventos adiados terão o patrocínio mantido por até um ano.

## **Secção VII: Divulgação dos Eventos com Patrocínio Científico da SPC**

### **Artigo 10º**

Os eventos que obtiverem o patrocínio científico da SPC serão divulgados nos canais oficiais da SPC, incluindo o website, redes sociais e newsletters periódicas.

---

## **Secção VIII: Verificação da qualidade dos dados fornecidos**

### **Artigo 11º**

Para verificação do cumprimento da informação disponibilizada, a Direção da SPC reserva-se no direito de efetuar, sem aviso prévio, observações locais e auditorias, conforme os casos.

## **Secção IX: Outras disposições**

### **Artigo 12º**

A SPC recusará o seu patrocínio a qualquer iniciativa que desrespeite a Declaração de Helsínquia ou a carta dos Direitos Humanos.

A SPC recusará o seu patrocínio a todas as iniciativas que, embora sob a capa de reuniões científicas visem outros fins que não os da Educação Científica Continuada, o debate de ideias e a apresentação de resultados de estudos científicos.